

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.439.655/0001-14  
**Razão Social:** PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA  
**Endereço:** R DA PRAIA 31 / CASSINO / RIO GRANDE / RS / 96210-062

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/09/2023 a 27/10/2023

**Certificação Número:** 2023092805581471187372

Informação obtida em 02/10/2023 08:34:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA**

**Rua Marechal Floriano Peixoto, 201 - Centro - RIO GRANDE - RS CEP 96.200-380**

**Telefone (53) 3233-8457 / 3233-8455 e-mail: issqn@riogrande.rs.gov.br**

**CNPJ: 88.566.872/0001-62**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Inscrição Municipal nº 437235**

**CPF / CNPJ 10.439.655/0001-14**

**Nº da Certidão: 073113/2023**

**Contribuinte:** 437235 - PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME

**CPF / CNPJ.:** 10.439.655/0001-14

**Dt Abertura.:** 29/09/2008

**Atividade.....:** 701 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urba  
710 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públ  
711 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.  
1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga  
1702 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secreta  
1705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário,

Ressalvado o direito de inscrever e cobrar tributos ainda não lançados ou que venham a ser apurados posteriormente, CERTIFICAMOS para os devidos fins que, em observância ao disposto no artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, foram verificados os registros em sistema eletrônico e constatado que o(a) contribuinte acima identificado(a) não possui débitos com a Fazenda Municipal.

**VALIDADE DE 180 ( CENTO E OITENTA) DIAS**

Rio Grande, 25 de Agosto de 2023.

**Certidão emitida gratuitamente.**

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

| ENDEREÇO E DADOS PARA CONSULTAR AUTENTICIDADE: <a href="http://riogrande.sigiss.com.br">riogrande.sigiss.com.br</a> |                         |                   |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|----------------|
| Número:                                                                                                             | CPF / CNPJ Interessado: | Data Emissão CND: | Autenticidade: |
| 073113/2023                                                                                                         | 10.439.655/0001-14      | 25/08/2023        | S6XTUP7S       |



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**  
**CNPJ: 10.439.655/0001-14**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:31 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2024.

Código de controle da certidão: **1922.3F4B.3C26.132F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.439.655/0001-14

Certidão nº: 32824137/2023

Expedição: 05/07/2023, às 17:26:30

Validade: 01/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.439.655/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES L**

CNPJ base: **10.439.655/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **28 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25682238**  
Autenticação: **35868280**

